

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM**

CARLOS ALBERTO ROHRMANN

VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN

ADRIANO DA SILVA RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

E27

Estado de direito, instituições e profissões jurídicas[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Rafael Padilha dos Santos; José Alberto Monteiro Martins– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-662-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Estado de direito. 3. Instituições e profissões jurídicas. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM

Apresentação

Apresentação

O grupo de trabalho FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM I, realizado no XV Encontro Internacional do CONPEDI em Alicante no dia 29 de maio de 2026, contou com a apresentação de inúmeros trabalhos que trataram de temas relevantes e controvertidos, permitindo assim, o compartilhamento de pesquisas e reflexões de autores de diferentes universidades.

Inicialmente, Claudia Michelly Sales de Paiva Tonacio e Talita de Castro Barreto discutiram o tratamento das pessoas em situação de rua em “Palavras que desumanizam: a violência simbólica inscrita na linguagem dirigida às pessoas em situação de rua”, defendendo que os termos que são utilizados para tais pessoas estabelecem uma relação de dominação e degradação.

Posteriormente, as mesmas autoras apresentaram outro artigo, cujo tema é “Alguém perguntou para a Amélia se ela não tinha vaidade?”: estereótipos femininos na linguagem musical brasileira, apontando que ainda hoje a mulher é retratada e reduzida ao seu corpo em músicas brasileiras, enaltecendo muitas vezes a violência pelo qual a mulher é submetida.

Logo após, os autores Léo Peruzzo Júnior, Gilson Bonato e Gabriela Cristine Buzzi discorreram em sua pesquisa acerca da “Cognição estendida, ambiente e responsabilidade redistribuída: quem age em sistemas ampliados?” abordando que muitos processos cognitivos estão sendo produzidos não somente pela mente humana, mas também pelo ambiente externo, sendo a escrita uma extensão da mente humana.

“Entre consenso e punição: hermenêutica jurídica e racionalidade punitiva na interpretação do acordo de não persecução penal na justiça militar”, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães, Rodrigo Rosa Borba e Rosanna Lúcia Tajra Mualem Araújo, analisou-se o acordo de não persecução penal, após a Súmula n. 18 do STM, que restringiu a sua aplicação aos procedimentos militares, em face do STF ter decidido pela sua aplicação, o que vem sendo praticado pela promotoria.

No artigo Arte e criação literária: fronteiras legais da inteligência artificial, os pesquisadores Carlos Alberto Rohrmann e Marisa Forghieri, discutiram a importância da criação literária original para a construção do conhecimento criativo, em tempos de textos “mesclados” gerados pela inteligência artificial.

Após Marisa Forghieri e Carlos A. Rohrmann em outra pesquisa que realizaram, alertaram acerca dos perigos do uso da inteligência artificial generativa para fins psicoterapêuticos em “Direito à saúde: inteligência artificial é psicoterapia?”.

Agamben e o estado de exceção em “O Agente Secreto”, de autoria de Mara Regina de Oliveira, foi analisada as relações de direito e poder no direito brasileiro, sob a teoria do professor Jorge Adami que cuida da violência que extrapola o direito no esvaziamento da vida do protagonista no filme.

Na próxima apresentação Mara Regina de Oliveira trouxe a temática da interpretação, ressaltando a incerteza inerente à linguagem, em Kelsen, a partir do conto a ‘Missa do Galo’, de Machado de Assis, cujo artigo foi denominado “O que Conceição queria: Hans Kelsen e a indeterminação do sentido em “Missa do Galo”.

Liege Alendes de Souza, Jaci Rene Costa Garcia e Mariana Vidal Martins Bastos defenderam em sua pesquisa intitulada “A crise hermenêutica no direito: considerações sobre a Common Law à brasileira e o protagonismo do Judiciário” que o CPC trouxe institutos estrangeiros na busca de eficiência, contudo está ocorrendo uma distorção no nosso Judiciário em relação a tais institutos.

No artigo “A crítica faz pirraça! Um diálogo com Thiago Fabres sobre a “Ética da Vingança” num despedaçado secreto”, Bruno Gadelha Xavier analisa as relações entre a realidade social, a construção das opressões no modelo capitalista e as representações de justiça e vingança no contexto social brasileiro, em homenagem ao professor Thiago Fabres.

O mesmo autor apresentou outro artigo denominado Blaxploitation is my name: representações de violência e (in)justiça no cinema estadunidense da década de 1970”, no qual trouxe referenciais teóricos que trabalham o cinema como uma construção jurídica que pode romper com a perspectiva liberal burguesa.

Éder Ferreira em sua pesquisa “Sob a ideologia dos direitos: classe trabalhadora e constituição no Brasil”, examinou a partir da forma que a economia determina o direito e se é possível aplicar o mesmo em face deste desafio, uma vez que os direitos fundamentais não são um trunfo do capitalismo e sim uma forma de o reafirmar.

“A fábrica sem paredes e o comando sem rosto: forma jurídica e subsunção do trabalho nas plataformas digitais, de autoria de Éder Ferreira, apresenta as recentes alterações do direito do trabalho em face das inovações tecnológicas que colocam o trabalhador como se ele fosse um empresário e não um empregado.

Enquanto Vanessa dos Santos Moura, em sua pesquisa “Fundamentos éticos do direito ambiental: contribuições da ética Eudaimonia para a responsabilidade ecológica”, identificou que há uma crise ética atualmente. Ressaltou a possibilidade da utilização da ética aristotélica. Afirmou ainda, que embora esta possua caráter antropocêntrico, sua estrutura conceitual oferece instrumentos relevantes para pensar a responsabilidade humana diante do meio ambiente.

Ato contínuo, Vanessa dos Santos Moura, em seu artigo “Virtude, bem comum e comunidade política: contribuições da teoria moral de Alasdair Macintyre para a interpretação dos fundamentos da Constituição Brasileira de 1988”, discutiu a relação entre virtude, bem comum e comunidade política à luz da tradição filosófica proposta por Aristóteles.

Daniel Machado Gomes, em seu trabalho “Pós-secularismo, laicidade e democracia no Brasil: a interpretação ambivalente do STF” partiu da ideia de que a laicidade é um princípio constitucional implícito, mas que depende da atividade interpretativa para se concretizar ao analisar 29 decisões do STF sobre laicidade.

Por fim, Bruno Rotta Almeida, autor da pesquisa “Sobrevivendo no inferno”: testemunho do cárcere e resistência a partir da interlocução entre memórias de um sobrevivente, de Luiz Alberto Mendes, e a canção egresso, de MV BILL, comparou a literatura do testemunho de Luiz Alberto Mendes em sua experiência como preso, com a obra musical de MV Bill, para demonstrar a violência nos espaços prisionais.

Carlos Alberto Rohrmann

Valéria Silva Galdino Cardin

Adriano da Silva Ribeiro

ARTE E CRIAÇÃO LITERÁRIA: FRONTEIRAS LEGAIS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ART AND LITERARY CREATION: LEGAL FRONTIERS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Carlos Alberto Rohrmann ¹
Marisa Cintrão Forghieri ²

Resumo

O artigo apresenta a riqueza e, ao mesmo tempo, a fragilidade da criação literária diante do uso não autorizado de bibliotecas eletrônicas de livros, para treinamento da inteligência artificial generativa. A pesquisa adota o método exploratório sob a perspectiva de Nietzsche, o pensador que compreende a justiça como troca entre duas partes. Autores de livros questionam o uso não remunerado de suas obras para o treinamento da inteligência artificial generativa. Casos judiciais norte-americanos sobre direitos autorais em inteligência artificial são apresentados, sob a perspectiva comparativa. O uso não remunerado de bibliotecas eletrônicas de livros de terceiros para o treinamento da inteligência artificial generativa é analisado. As bibliotecas físicas, ao redor do mundo, abrigam tesouros e são, elas mesmas, monumentos arquitetônicos. Afirmar-se a importância de se proteger a arte da criação literária e as bibliotecas físicas, templos do saber. A pesquisa tem como objetivo responder à pergunta problema: quais devem ser as fronteiras legais protetivas do direito autoral na inteligência artificial generativa.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Direitos autorais, Nietzsche, Bibliotecas, Metodologias exploratória e comparativa

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents the richness and, at the same time, the fragility of literary creation in the face of the unauthorized use of electronic book libraries for training generative artificial intelligence. The research adopts an exploratory method from the perspective of Nietzsche, the thinker who understands justice as an exchange between two parties. Book authors question the uncompensated use of their works for training generative artificial intelligence. American court cases on copyright in artificial intelligence are presented from a legal comparative perspective. The uncompensated use of third-party electronic book libraries for training generative artificial intelligence is analyzed. Physical libraries around the world house treasures and are, in themselves, architectural monuments. The importance of

¹ Doctor of the Science of Law, University of California, Berkeley, 2001. Master of Laws, UCLA, 1999. Professor do Corpo Permanente do Mestrado em Direito (FDMC). Advogado em Direito Digital.

² Psicóloga clínica e gestora, Pós-Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo, Líder do LAB2 – Laboratório de Arte e Autoconhecimento, Professora Titular da Universidade Paulista.

protecting the art of literary creation and physical libraries, temples of knowledge, is affirmed. The article aims to answer the question of research, of what the legal boundaries for copyright protection in generative artificial intelligence should be.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Copyright, Nietzsche, Libraries, Comparative and exploratory methodology

1. INTRODUÇÃO

*Espelho diz-te que a beleza cessa,
relógio, que os minutos se te vão,
tem nas folhas em branco a mente impressa
e deste livro proves a lição.*
(Shakespeare, 1609, p. 165).



(Macbeth, Sala de Leitura da Biblioteca do *British Museum*, Londres, Reino Unido, 1924).

A inteligência artificial generativa tem sido usada em pesquisas, em substituição aos livros e às bibliotecas, que são, há pelo menos dois milênios, uma das mais importantes fontes do saber humano.

O uso não autorizado dos livros para treinar a inteligência artificial generativa é objeto da pesquisa, propondo reflexões sobre uma troca da riqueza criativa dos livros pela mistura de informações de um software.

O artigo adota o método exploratório, sob a perspectiva do pensamento de Nietzsche sobre a justiça como troca entre duas partes.

A importância do método exploratório decorre do fato de a inteligência artificial generativa estar sendo treinada a partir do conhecimento contido em livros de terceiros, protegidos por direitos autorais. Isto tem levado a situações fáticas inusitadas, novas, não contempladas pela legislação, como a geração de obra derivada de um livro protegido por direitos autorais, sem qualquer ligação com o autor do livro e sem sua devida autorização prévia.

O capítulo dois analisa a escrita como uma criativa virtude humana, além de apresentar os templos do saber – importantes bibliotecas em diferentes cidades do mundo.

O capítulo três trata dos livros sob a ótica da sua proteção jurídica pelo sistema do *copyright* na *Common Law* e do nosso direito autoral. São apresentados casos judiciais norte-americanos, nos quais autores de livros questionam a utilização, não autorizada, de seus livros para o treinamento de inteligência artificial generativa, sob o argumento que se trata de violação dos direitos exclusivos do autor. Além disso, as obras produzidas pela inteligência artificial generativa, que usam livros de terceiros sem autorização, são na verdade obras derivadas do livro original.

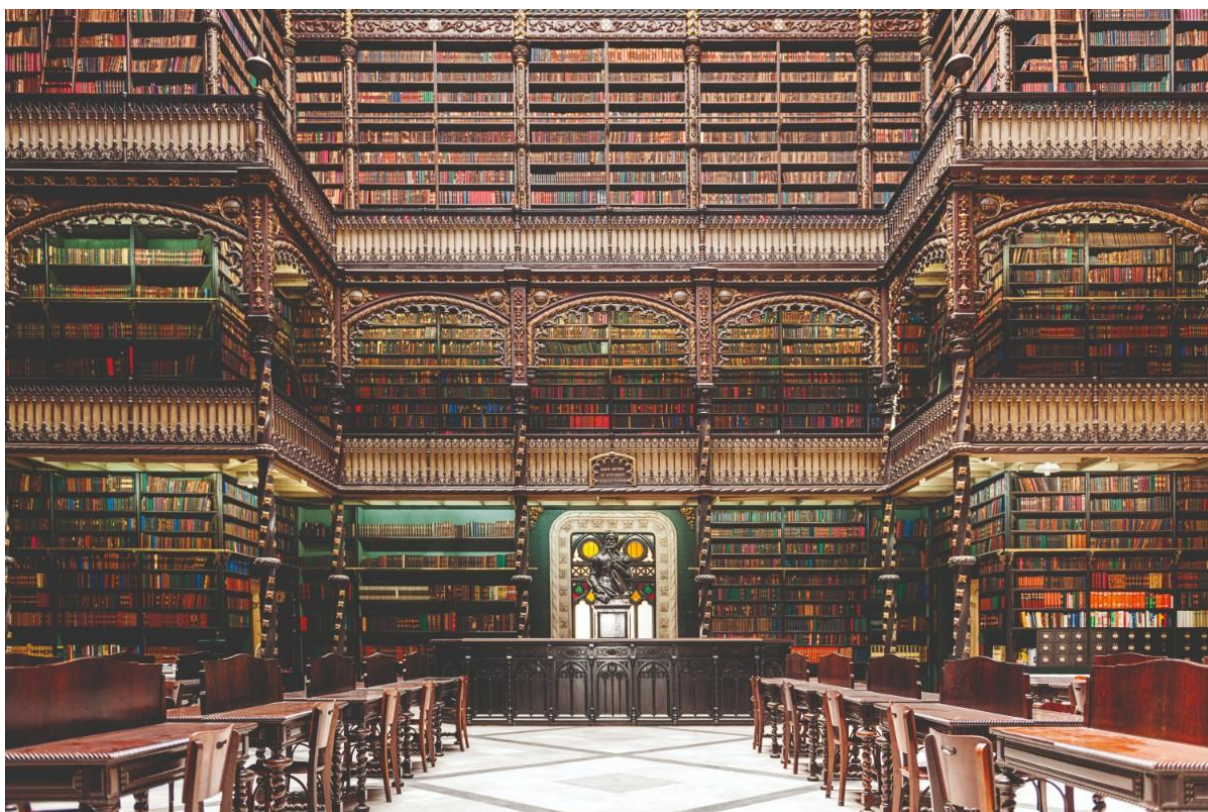
O capítulo quatro apresenta o referencial teórico adotado pelo artigo, a ideia da justiça como troca em Nietzsche, bem como a metodologia exploratória adequada para a pesquisa. O pensamento nietzscheano permite observar que os autores dos livros nada recebem em troca quando suas obras são utilizadas, sem autorização, para o treinamento da inteligência artificial generativa.

A justificativa da relevância do tema da pesquisa reside na constatação que a inteligência artificial generativa está sendo usada por várias pessoas, em substituição da pesquisa bibliográfica em livros e obras protegidas preexistentes, o que reduz o espírito crítico do leitor, além de contribuir para a violação dos direitos de autor dos livros que foram usados no treinamento dos programas de inteligência artificial generativa.

A pesquisa tem como objetivo enfrentar a pergunta problema acerca de quais os limites do uso dos livros no treinamento da inteligência artificial generativa, sem a devida remuneração dos autores dos livros.

2. FONTE DE SABERES: A ESCRITA COMO VIRTUDE HUMANA

*Devagar escreva
uma primeira letra
escrava
nas imediações construídas
pelos furacões
(Cesar, 1982, p. 209)*



(Meneghetti, Real Gabinete Português de Leitura, Rio de Janeiro, Brasil, 2025)

As bibliotecas são os templos dos livros, lugares onde prestamos homenagens aos célebres escritores e escritoras, artistas da criação literária. As numerosas prateleiras, coloridas com as lombadas dos livros, trazem arte e ciência ao longo dos séculos.

O Real Gabinete Português de Leitura, no Rio de Janeiro, foi fundado em 1837 e possui a maior e mais valiosa coleção de obras de autores portugueses fora de Portugal, com cerca de 350 mil títulos (Petrone, 2025, p.93). Lá temos o privilégio de encontrar obras raras como a edição *princeps* de *Os Lusíadas*, de 1572.

A Biblioteca Nacional do Brasil, no Rio de Janeiro, foi inaugurada em 29 de outubro de 1810 e tem origem na Real Biblioteca de Portugal.

A poeta carioca Ana Cristina Cesar mistura o material autobiográfico ao ficcional, criando *pistas falsas* que nos levam à plenitude de sua obra.

Uma palavra nova é como uma semente viçosa lançada à terra no campo da discussão.
(Wittgenstein, 1929, p. 14)



(Brandstaetter Images, Biblioteca *Stift Admont*, Admont, Áustria, 2025)

A maior biblioteca monástica do mundo foi fundada em 1074 em Admont, Áustria.

A Stift Admont, para além da arquitetura *celestial*, é uma obra de arte do período barroco europeu. Seus 70 mil títulos, visíveis, têm a companhia de belíssimos afrescos e esculturas, refletindo o espírito do Renascimento.

Há bem mais do que informação na Stift Admont, há sabedoria, beleza e harmonia. Acredita-se que ela tenha servido de inspiração para Gabrielle-Suzanne Barbot na criação do tradicional conto de fadas *La Belle et la Bête* (1740).

*Uma vez que meus temas sempre foram minhas sensações,
meus estados de espírito e as reações profundas que a vida tem causado dentro de mim,
muitas vezes materializei tudo isso em retratos de mim mesma,
que eram a coisa mais sincera e real que eu podia fazer para expressar
o que sentia a meu respeito e a respeito do que eu tinha diante de mim.*
(Kahlo, 1939, p. 105)

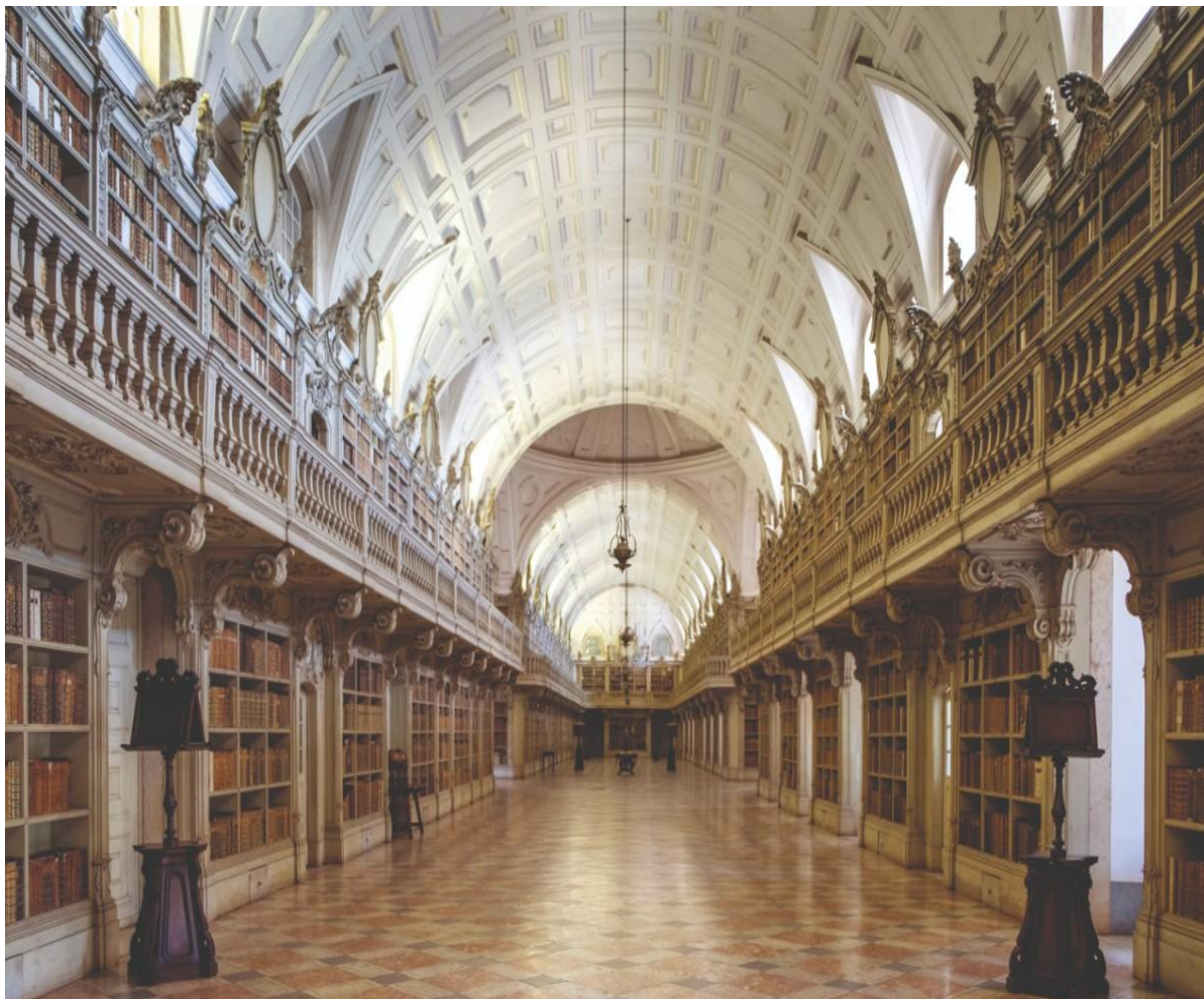


(Sambras, Biblioteca Palafoxiana, Puebla, México, 2025)

A primeira e mais antiga biblioteca pública do continente americano está em Puebla, México. A Biblioteca Palafoxiana foi fundada em 1646.

A riqueza das civilizações pré-colombianas da Mesoamérica emerge nas diversas formas de escrita adotadas pelos povos pré-colombianos; tenta-se hoje decifrar a escrita Maia, a Zapoteca e a Asteca “que ainda não revelaram todos os seus segredos”. (Longhena, 2006, p. 74)

*O essencial é saber ver.
Saber ver sem estar a pensar,
Saber ver quando se vê,
E nem pensar quando se vê
Nem ver quando se pensa.*
(Fernando Pessoa, 1912, p. 152)



(Rocks, Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra, Mafra, Portugal, 2025)

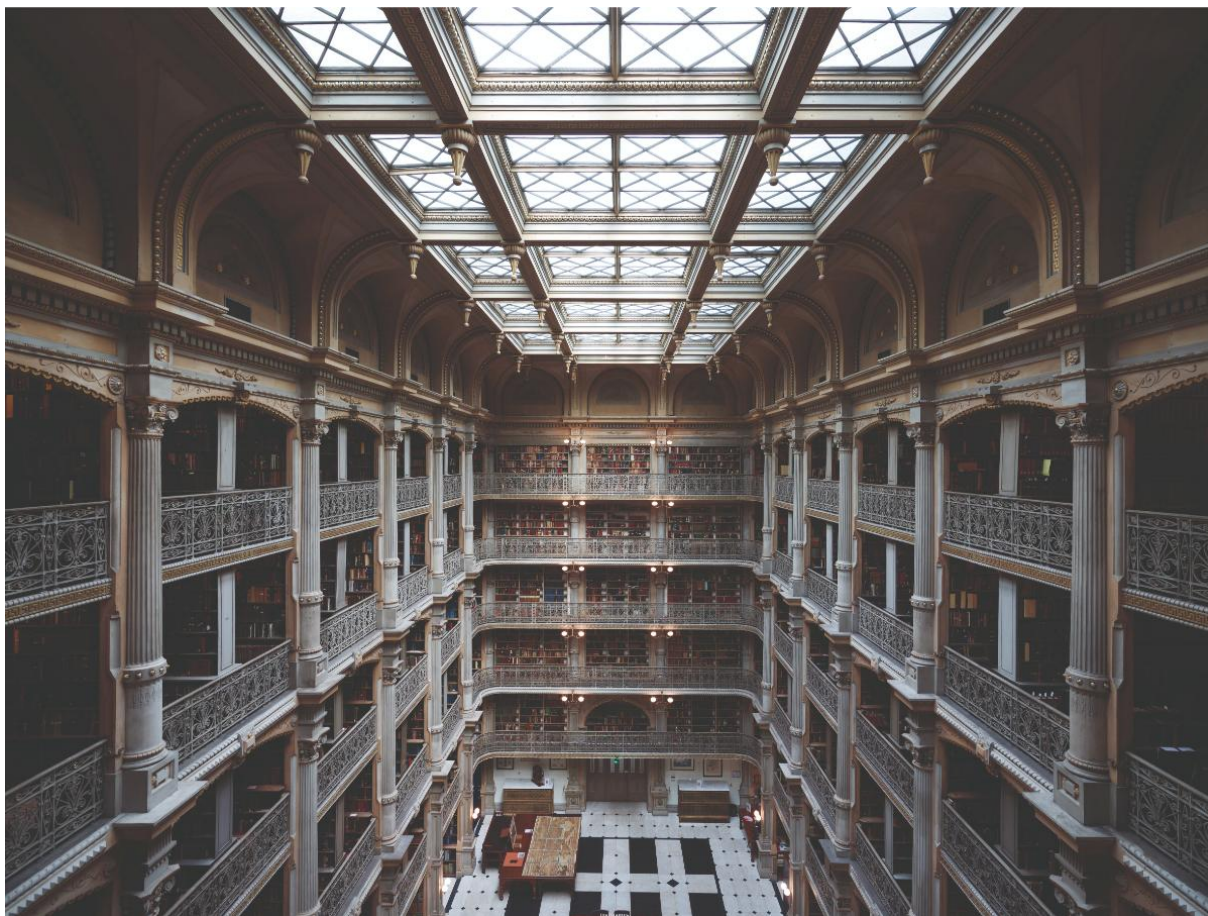
Fundada no século XVIII, a imponente Casa da Livraria do Palácio de Mafra, em Portugal, ainda possui estantes inacabadas. Para além da cultura iluminista, contida em seus 30 mil volumes, a Casa guarda diversas raridades bibliográficas.

Vestígios arqueológicos sugerem que o povoado, hoje chamado Mafra, foi habitado desde o Período Neolítico.

O brilhante Fernando Pessoa, que começou a escrever ainda criança, considerava que ser poeta e escritor é uma vocação, para além de profissão.

É na Biblioteca Nacional de Portugal, em Lisboa, que se encontram depositados os papéis de Fernando Pessoa – um tesouro dentro de outro.

Um escritor, como um atleta, tem que treinar todo dia.
(Sontag, 1972, p. 367)



(Buyenlarge, Biblioteca *George Peabody*, Baltimore, Estados Unidos, 2025)

A *George Peabody Library*, em Baltimore, foi inaugurada em 1878, projeto do arquiteto Edmund G. Lind e do primeiro reitor do Instituto Peabody, Nathaniel H. Morison (Petrone, 2025).

A coleção de 300 mil títulos se distribui em seis níveis, compondo um ambiente monumental.

A escritora americana Susan Sontag afirmou a relevância da escrita para que se possa pensar melhor.

Além dos importantes livros que publicou, Susan sempre manteve diários, uma longa e preciosa carta para si mesma. A publicação desses diários, após a morte da autora, nos dá acesso à profundidade de seus pensamentos em registros do cotidiano.

Tenho que escrever todo dia.
Qualquer coisa. Tudo.
(Sontag, 1979, p. 544)

Para Sontag, escrever é um exercício pessoal tão importante e criativo que requer um treinamento especial: copiar páginas de um clássico literário com a própria letra.

Copiar dez páginas de *Le Temps Retrouvé* de Proust – para gravá-las – como livros que lemos antes dos quinze anos de idade.”
(Sontag, 1977, p. 473)

Escrever com a própria letra, gravar na mente uma impressão de estilo, se inspirar em algo grandioso para, com as próprias *vísceras*, criar sua obra.

Susan afirma a necessidade de escrever para descobrir e compreender o que deseja, sente e pensa.

Escrevo – e converso –
a fim de descobrir o que penso.
(Sontag, 1965, p. 169)

Jack Kerouac, escritor americano e um dos criadores da Geração Beat – movimento literário que exalta a busca pela liberdade – também manteve diários ao longo de sua vida.

Kerouac nos mostra os esforços necessários para gerar algo intenso e novo, artisticamente.

Sua própria vida interior, além das viagens e intrépidas aventuras vividas com seus amigos inspiraram suas obras, especialmente *On the Road* - publicado em 1957.

Um motorista de caminhão, enquanto levava seu caminhão grande para o Bronx sob a grandiosa luz de novembro, disse, ao fim de nossa longa e agradável conversa, “A vida é um mistério”.
Voltei para casa e comecei a escrever *On the Road*.
(Kerouac, 1948, p. 173)

A música também se inclui entre suas influências e fontes de inspiração, especialmente o jazz, na cena vibrante dos clubes de Nova Iorque.

Ouvi Dizzy Gillespie no Bob City e atravessei a rua para ouvir Tristano, Miles Davis, Goetz, etc. e tal.
(Kerouac, 1949, p. 260)

A escrita, como um exercício laborioso e arriscado, é reconhecida por Kerouac como possibilidade artística de gerar beleza.

Vou voltar para casa e me empenhar em escrever duas belas cartas para Cassady e Burroughs. Só pela beleza em si.
(Kerouac, 1948, p. 117)

O ato de escrever, como vocação, requer a constante investigação do mundo interior, de delicadas sensações que ainda não foram nomeadas.

Às vezes meu esforço em escrever torna-se tão fluido e suave que muito é arrancado de mim, de uma só vez, e isso machuca.
(Kerouac, 1948, p. 61)

Os movimentos de expansão e interiorização, os momentos de dúvidas e as incertezas de uma vida dedicada à aventura, como fonte de inspiração, não enfraqueceram a percepção e o desejo de Kerouac.

Sempre considere escrever meu dever na Terra.
(Kerouac, 1948, p. 64)

Joan Didion, aclamada escritora americana, sempre manteve um caderno de anotações. Ela registrou fatos e impressões e, especialmente, a sua perspectiva particular e única de apreender a vida.

Veja o bastante e escreva. É o que digo a mim mesma. Então, em uma manhã, quando o mundo parecer vazio de maravilhas, algum dia quando eu apenas quiser, sem ânimo, escrever, que é isso o que devo fazer... Nesta fatídica manhã eu vou simplesmente abrir meu caderno e lá estará um registro esquecido dos meus interesses acumulados. Uma passagem paga de volta para o mundo lá fora. Tudo retorna. Lembrar de como é ser eu.
(Didion, 2017)

Em 2013 Joan recebeu a *National Medal of Arts*, das mãos de Barack Obama. O prêmio celebra o talento e a capacidade de Didion para criar algo novo.

Escrever é, antes de tudo, um exercício de liberdade e a afirmação de uma perspectiva pessoal e intransferível.

3. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E A ARTE DA CRIAÇÃO LITERÁRIA

Uma das origens da proteção aos direitos dos autores de livros contra a cópia não autorizada está no sistema do *copyright* inglês (Maitland; Pollock, 1968). O *Statute of Anne*, aprovado pelo parlamento da Grã-Bretanha em 1710, ainda no Século XVIII, foi a primeira lei a conferir *copyright* aos autores, que passaram a ter o direito exclusivo sobre as suas obras, vedando as cópias não autorizadas, por um período de quatorze anos, renováveis por mais quatorze anos (Baker, 1990).

O uso da inteligência artificial para gerar textos coloca a dúvida sobre a proteção autoral, sua violação e a questão da originalidade do texto produzido pela inteligência artificial. O conceito de direito de autor pode ser assim extraído da obra “Direito de Autor”, de Carlos Alberto Bittar.

Em breve noção, pode-se assentar que o Direito de Autor ou o Direito Autoral é o ramo do Direito Privado que regula as relações jurídicas, advindas da criação e da utilização econômica de obras intelectuais estéticas e compreendidas nas artes e nas ciências.

O direito de autor brasileiro, como dito, segue a tradição do direito continental, no sentido de ser um direito de caráter subjetivo, dirigido à “proteção do autor e consubstanciado na exclusividade que se lhe outorga, permitindo-lhe a participação em todos os diversos meios de utilização econômica”. (Bittar, 2000, p. 8-9)

O importante é que a proteção jurídica é conferida para as chamadas criações originais, “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito”, conforme disposto na lei brasileira de direitos autorais (Brasil, 1998, art. 7º).

A proteção dos direitos autorais não pode chegar à ideia por trás da obra. O que se protege é a expressão da ideia, em face da originalidade criada pelo autor. Assim, a ninguém é vedado escrever uma obra sobre a história da independência do Brasil, porquanto se trata de uma ideia em si. A expressão da ideia, de como se conta a história do Brasil é que será objeto de proteção para cada autor.

Caso uma obra retire a mesma expressão original de uma outra obra já redigida anteriormente, sobre certo assunto que não esteja em domínio público, aí teremos a violação dos direitos autorais, por se tratar de ofensa à originalidade da obra protegida e não apenas da ideia.

A originalidade é, pois, o requisito básico de proteção das obras pelos direitos autorais. A análise da originalidade tem um caráter relativo, subjetivo. Não se requer que toda a obra tenha uma originalidade absoluta para que mereça a proteção dos direitos autorais, porque temos a existência de um acervo comum ao qual as pessoas têm acesso (Bittar, 2000).

Da mesma forma, para que se configure a ofensa aos direitos autorais, deve-se buscar a reprodução dos elementos de expressão de originalidade da obra protegida anteriormente: o que acontece na inteligência artificial generativa. Ademais, a inteligência artificial generativa, ao apenas embaralhar textos pré-existentes, não demonstra nenhuma originalidade típica da criação humana.

A ampla utilização de livros de terceiros sem a devida autorização, para treinar e alimentar os programas de inteligência artificial generativa, é objeto de casos judiciais nos Estados Unidos desde 2023. Embora ainda não haja uma legislação específica, os casos são analisados à luz da legislação vigente (Rohrmann, 2007), para não correrem o risco de ficarem “além do nosso controle legal” (Mcphie, 2002).

O caso *Sancton v. OpenAI e Microsoft*, cuja inicial é de novembro de 2023, trata do uso de livro pela OpenAI e pela Microsoft (Estados Unidos da América, U.S. District Court for the Southern District of New York, *Sancton v. OpenAI, Microsoft.*, 2023).

Neste caso, o autor alega que a OpenAI “copiou e minerou dados de obras de autores, sem qualquer pagamento, para construir uma máquina que é capaz (ou, à medida que a tecnologia avança, em breve será capaz) de executar o mesmo tipo de trabalho pelo qual os escritores seriam remunerados”. O autor afirma também que a Microsoft teria injetado bilhões de dólares na OpenAI para que “o sistema de supercomputação sob medida que a OpenAI usava fosse usado para manter e copiar as obras protegidas por copyright”.

Um outro caso que envolve o uso de livros por inteligência artificial generativa em seu treinamento é *Authors Guild v. Open AI*. Os autores do caso são escritores de livros que alegam que suas obras foram usadas, sem autorização, para treinamento de inteligência artificial generativa e foram copiadas pela *OpenAI*.

Os autores argumentam também que as respostas que o ChatGPT dá a algumas perguntas são, na verdade, obras derivadas de seus livros. Dentre os autores da ação encontram-se: David Baldacci, Mary Bly, Michael Connelly, Sylvia Day, Jonathen Franzen, John Grisham, Elin Hilderbrand, Christina Baker Kline, Maya Shanbhag Lang, Victor Lavalle, George R.R. Martin, Jodi Picoult, Douglas Preston, Roxana Robinson, George Sanders, Scott Turow e Rachael Vail (Estados Unidos da América, U.S. District Court for the Southern District of New York. *Authors Guild v. Open AI.*, 2023).

Mais um caso relevante é *Richard Kadrey v. Meta Platforms, Inc.*, de 07 de julho de 2023. Trata-se de uma ação que tem como causa de pedir a violação direta de direitos autorais e até de enriquecimento ilícito. Os autores Richard Kadrey, Sarah Silverman e Christopher Golden alegam que seus livros foram usados sem qualquer autorização, na seção Books3 do banco de dados “ThePile”, extraída da biblioteca “Bibliotik”, para treinamento da IA da Meta, o “LLaMA”. (Estados Unidos da América, U.S. District Court for the Northern District of California. *Richard Kadrey v. Meta Platforms, Inc.*, 2023).

4. COPYRIGHT: NIETZSCHE E A JUSTIÇA COMO TROCA

O pensamento de Friedrich Nietzsche é o referencial teórico da pesquisa. Nietzsche compreende a justiça como troca entre duas partes. Em sua obra “Humano, Demasiado Humano” ele afirma a importância de se conhecer o próprio desejo para poder estabelecer trocas justas.

A justiça (a equidade) nasce entre homens quase igualmente poderosos, como bem o compreendeu Tucídides (no terrível diálogo entre os deputados atenienses e melienses). Significa isto que: onde não existe um poderio claramente reconhecido como predominante e onde uma luta só poderia provocar danos recíprocos sem qualquer resultado, nasce a ideia de tentar um entendimento e de entabular negociações sobre as pretensões de um e outro lado: o carácter de troca é o carácter inicial da justiça. Cada um dá satisfação ao outro, posto que cada um recebe aquilo a que dá mais valor que o outro. Dá-se a cada um o que ele pretende ter, como sendo doravante seu, e recebe-se em troca o objeto do próprio desejo. (Nietzsche, 1878, p. 88)

A perspectiva de Nietzsche estabelece forte relação com o fundamento da proteção autoral para os autores de livros. A proteção conferida pelos direitos autorais não é somente para que o autor possa receber os frutos de seu livro. Trata-se de uma legislação que também estimula o desenvolvimento cultural e o compartilhamento do conhecimento humano, porque permite uma troca verdadeira entre o autor do livro e a sociedade. O autor do livro disponibiliza sua obra-criação, a sociedade o remunera, durante um tempo, pelo uso daqueles saberes próprios, contidos na referida obra-criação.

A visão nietzscheana sobre justiça como troca está presente na origem do sistema do *copyright*: a teoria utilitarista que defende que o *copyright* surge para fomentar a produção de novas obras, pois confere incentivos econômicos aos autores. Trata-se de teoria que está expressamente consolidada no texto da Constituição dos Estados Unidos ao enumerar os poderes do Congresso para legislar sobre *copyright*: “*To promote the progress of science and useful arts, by securing for limited times to authors and inventors the exclusive right to their respective writings and discoveries*” (Estados Unidos da América, 1789).

A Constituição do Brasil também garante expressamente, aos autores de livros, os direitos exclusivos de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, conforme o disposto no seu art. 5º, inciso XXVII (Brasil, 1988).

A lei brasileira, que atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais (Brasil, 1998), também protege e premia o talento do escritor, visto que existe, sim, um “talento para

escrever” que é próprio da subjetividade humana, que reúne a originalidade e a criatividade, requisitos para a proteção autoral:

O que torna mais difícil o trabalho literário é o fato de que ele se funda, antes de mais nada, na própria linguagem. Isso consegue ser, ao mesmo tempo, uma obviedade e uma espécie de segredo de quem escreve.
(Rodrigues, 2025, p. 70)

Um ponto interessante é que a troca em análise é justa porque é temporária: a proteção para o autor não é eterna, o que permite que os livros possam cair em domínio público e, desta forma, serem copiados no futuro sem qualquer remuneração.

Ou seja, os livros são, ao mesmo tempo, juridicamente protegidos pelos direitos autorais, ainda que por um tempo finito, após o qual, caem em domínio público; bem como perpetuados na cultura humana, por meio de bibliotecas que podem abrigá-los por séculos e mais séculos.

A produção de textos, por meio da inteligência artificial generativa, consiste em combinações de informações contidas nas obras já existentes. Portanto, a partir do pensamento de Nietzsche, não é possível estabelecer nenhum tipo de troca justa quando se usam obras de terceiros, sem autorização e nem remuneração, para treinar a inteligência artificial generativa.

Uma proposta jurídica de presença de troca é a análise do efeito transformativo do texto produzido pela inteligência artificial generativa. Neste caso, se o texto final fosse uma obra transformadora em relação às obras originais, haveria uma troca justa com a sociedade porque a inteligência artificial generativa estaria criando algo original, novo, distante das obras que foram usadas em seu treinamento, assim como no ensino das pessoas. Ocorre que a originalidade decorre da subjetividade humana, subjetividade esta, que a inteligência artificial generativa não tem.

O simples uso de livros de terceiros no treinamento de programas de inteligência artificial generativa, como se a internet fosse uma grande biblioteca pirata, já é objeto de uma ação coletiva que discute violação de direitos autorais, assim aceita pelo juízo, em decisão de 08 de novembro de 2025, exatamente sob a justificativa de que “toda a classe foi prejudicada pelo réu ter baixado seus livros de bibliotecas piratas na internet”:

This civil action exemplifies the classic litigation that should be certified as a representative action, for the entire class stands aggrieved by defendant’s downloading of their books from pirate libraries on the internet. It will be straightforward to prove the classwide wrong done. In short order, counsel can prove defendant violated the Copyright Act by doing Napster-style

downloading of millions of works. (Estados Unidos da América, Bartz et al. v. Anthropic PBC, novembro de 2025)

Esta ação civil exemplifica o litígio clássico que deve ser classificado como uma ação coletiva porque toda a classe foi prejudicada pelo réu ter baixado seus livros de bibliotecas piratas na internet. Será simples comprovar o dano generalizado causado à classe. Em pouco tempo, os advogados poderão demonstrar que o réu violou a Lei de Direitos Autorais ao realizar downloads de milhões de obras nos moldes do Napster. (tradução nossa)

Nesta ação, o juiz Alsup proferiu uma decisão para a preservação de todas as comunicações feitas por todas as partes e seus advogados, além de todos os envolvidos para ajudar numa tentativa de acordo da ação coletiva, por suas comunicações “de todo tipo, por mais informais que sejam, tocando reivindicações ou desistências feitas aos membros da classe”. Esta ação envolve as seguintes entidades norte-americanas, coletivas de autores de livros: Association of American Publishers, Association of University Presses, Authors Guild, Independent Publishers Guild, International Publishers Association, Novelists, Inc., The Publishers Association Limited, Publishers’ Licensing Services, Romance Writers of America, Inc., Science Fiction & Fantasy Writers of America, Sisters in Crime, Society of Authors, Textbook and Academic Authors Association, Writers House, Writers’ Union (Estados Unidos da América, Bartz et al. v. Anthropic PBC, 17 de novembro de 2025).

A proteção dos autores de livros, em face das bibliotecas piratas, também aparece no caso em que os autores de livros como Gardy Hendrix e Jennifer Roberson alegam que seus livros foram usados para treinar a inteligência artificial da Apple, que supostamente teria usado conjuntos de dados de livros pirateados de bibliotecas paralelas: “Independentemente de como a Apple usar as obras em sua biblioteca privada de dados de treinamento no futuro, isso não pode negar que a cópia inicial de obras provenientes de bibliotecas paralelas infringiu os direitos exclusivos dos Autores e dos membros da classe.” (Estados Unidos da América, Hendrix v. Apple Inc., 2025).

A discussão jurídica sobre o uso de livros de terceiros, por meio de acesso às bibliotecas eletrônicas, para o treinamento da inteligência artificial da Apple, envolve agora três autores de ações, Hendrix, Martinez-Conde, e Alexander, que ajuizaram suas ações contra a Apple e que requereram que os três processos fossem apensados para julgamento “consolidado” pelo mesmo juiz, Gonzalez-Rogers, perante as cortes do norte do estado da Califórnia, o que foi deferido pelo juízo, em uma decisão interlocutória de 14 de novembro de 2025 (Estados Unidos da América, Hendrix v. Apple Inc., 2025).

5. CONCLUSÃO

*Essa longa rua que leva para trás: dura uma eternidade.
E essa longa rua que leva para frente – é outra eternidade.*
(Nietzsche, 1885, p. 166)



(British Museum, *The Reading Room under construction in 1855*, 1855).

A pesquisa interdisciplinar apresenta a necessidade de se proteger, legalmente, os autores de livros e a arte da criação literária, para que o treinamento da inteligência artificial generativa possa ser justo. É necessário, portanto, que tal treinamento utilize como fontes de saber as bibliotecas oficiais, além de remunerar os autores das obras envolvidas no processo de treinamento.

A investigação adota o método exploratório, sob a ótica do direito comparado, em face do grande número de casos judiciais ajuizados nos Estados Unidos que discutem a utilização de livros de terceiros no treinamento da inteligência artificial generativa.

O referencial teórico é o pensamento de Nietzsche, que vê a justiça como troca entre duas partes, troca que envolve a perspectiva e o desejo de cada um dos envolvidos.

Não há troca justa no enriquecimento de uma corporação que disponibiliza conhecimentos mesclados de terceiros, sem remuneração e sem referência aos autores - que são *engolidos* e mastigados pelo software. E não se trata, é claro, de uso transformativo das criações literárias, uma vez que falta à inteligência artificial generativa a criatividade para tal.

As bibliotecas físicas, que abrigam tesouros ao redor do mundo, também são joias arquitetônicas. A Biblioteca de Adriano, criada pelo imperador romano Adriano no ano 132, no lado norte da Acrópole de Atenas, é um exemplo dessa grandiosidade histórica.

O projeto de Sydney Smirke para a Sala de Leitura da Biblioteca do *British Museum* começou em 1854 e demorou três anos para ser concluído. As estantes de livros, construídas ao redor da Sala de Leitura, foram feitas em ferro para suportar o peso dos livros e protegê-los contra incêndios.

Os autores das obras literárias também devem ser protegidos, juridicamente protegidos em face das novas tecnologias generativas.

A criatividade é uma qualidade humana e a arte da criação literária é *demasiadamente humana*.

REFERÊNCIAS

BAKER, J. H. **An introduction to English legal history**. 3. ed. Londres: Ed. Butterworths Reed Elsevier, 1990.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000.

BRANDSTAETTER IMAGES. **Biblioteca Stift Admont**. 1 fotografia. 850 x 1165 Pixels. Admont, Áustria, 2025. Disponível em: <https://www.vogue.pt/entre-paginas-6-bibliotecas-para-visitar-ao-redor-do-mundo>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.610, de 06 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de fevereiro de 1998, Imprensa Nacional, 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 23 out. 2025.

BRITISH MUSEUM. **The Reading Room under construction in 1855**. 1 fotografia. 900 x 793 pixels. Londres, 1855. Disponível em: <https://www.britishmuseum.org/about-us/british-museum-story/architecture/reading-room>. Acesso em: 04 nov. 2025.

BUYENLARGE. **Biblioteca George Peabody Library**. 1 fotografia. 1200 x 902 Pixels. Getty Images. Baltimore, Estados Unidos, 2025. Disponível em: <https://www.vogue.pt/entre-paginas-6-bibliotecas-para-visitar-ao-redor-do-mundo>. Acesso em: 23 out. 2025.

CESAR, Ana Cristina. **Poética**. (1979-1982) São Paulo: Schwarcz, 2013.

DUNNE, Griffin. **Joan Didion: The center will not hold**. Documentário, 2017.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Constituição dos Estados Unidos da América**, 1789. Disponível em: <https://constitution.congress.gov/constitution/>. Acesso em: 25 out. 2025.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States District Court for the Northern District of California. **Bartz v. Anthropic PBC**. 2025. Disponível em: <https://www.courtlistener.com/docket/69058235/bartz-v-anthropic-pbc/>. Acesso em: 08 nov. 2025.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States District Court for the Northern District of California. **Hendrix v. Apple Inc**. 2025. Disponível em: https://www.courtlistener.com/docket/71279155/hendrix-v-apple-inc/?filed_after=&filed_before=&entry_gte=&entry_lte=&order_by=desc. Acesso em: 08 nov. 2025.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States District Court for the Northern District of California. **Richard Kadrey v. Meta Platforms, Inc**. 2023. Disponível em: <https://www.courtlistener.com/docket/67569326/kadrey-v-meta-platforms-inc/>. Acesso em: 25 out. 2025.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States District Court for the Southern District of New York. **Authors Guild v. Open AI**. 2023. Disponível em: <https://www.courtlistener.com/docket/67810584/authors-guild-v-openai-inc/>. Acesso em: 25 out. 2025.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States District Court for the Southern District of New York. **Sancton v. OpenAI, Microsoft**. 2023. Disponível em: <https://dockets.justia.com/docket/new-york/nysdce/1:2023cv10211/610699>. Acesso em: 25 out. 2025.

FERNANDO PESSOA. **O eu profundo e os outros eus**. (1912) Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980.

KAHLO, Frida. **Cartas apaixonadas de Frida Kahlo 1907-1958**. (1939) Org. Martha Zamora. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 2006.

KEROUAC, Jack. **Diários de Jack Kerouac – 1947-1954**. Porto Alegre: Ed. L&PM, 2006.

LONGHENA, Maria. **O México antigo**. Barcelona: Ediciones Folio S.A., 2006.

MACBETH, Donald. **The Reading Room in around 1924**. 1 fotografia. 900 x 793 pixels. British Museum, Londres, 1924. Disponível em: <https://www.britishmuseum.org/blog/round-reading-room-british-museum>. Acesso em: 04 nov. 2025.

MAITLAND, William; POLLOCK, Frederick. **The history of English Law before the Time of Edward**, I vol. 2, 2a. ed. Cambridge: Ed. Univ. Press, 1968.

MCPHIE, David. Beyond our control? **Harvard Journal of Law & Technology**. Volume 15, n. 2, 2002. Disponível em: <https://jolt.law.harvard.edu/articles/pdf/v15/15HarvJLTech539.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

MENEGHETTI, Claudio Francisco. **Real Gabinete Português de Leitura**. 1 fotografia. 1200 x 800 Pixels. Istock. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <https://www.vogue.pt/entre-paginas-6-bibliotecas-para-visitar-ao-redor-do-mundo>. Acesso em: 23 out. 2025.

NIETZSCHE, F. **A gaia ciência**. (1882). São Paulo: Ed. Hemus, 1981.

NIETZSCHE, F. W. **Assim falou Zaratustra**. (1885). Lisboa: Ed. Presença, 1973.

NIETZSCHE, F. **Humano demasiado humano**. (1878) Lisboa: Ed. Presença, 1973.

PETRONE, Rita. **Entre páginas: 6 bibliotecas para visitar ao redor do mundo**. Vogue Portugal, 29 de setembro de 2025. Disponível em: <https://www.vogue.pt/entre-paginas-6-bibliotecas-para-visitar-ao-redor-do-mundo>. Acesso em: 23 out. 2025.

ROCKS, Jumping. **Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra**. 1 fotografia. 1200 x 800 Pixels. Getty Images. Mafra, Portugal, 2025. Disponível em: <https://www.vogue.pt/entre-paginas-6-bibliotecas-para-visitar-ao-redor-do-mundo>. Acesso em: 23 out. 2025.

RODRIGUES, Sérgio. **Escrever é humano**. Como dar vida à sua escrita em tempo de robôs. São Paulo: Companhia das Letras, 2025.

ROHRMANN, C. A. The role of the dogmatic function of law in cyberspace. **International Journal of Liability and Scientific Enquiry (Online)**, v. 1, p. 8, 2007. Disponível em: <https://www.inderscienceonline.com/doi/abs/10.1504/IJLSE.2007.014583>. Acesso em: 23 out. 2025.

ROHRMANN, C. A.; FORGHIERI, M. C. Art and the Law: Nietzsche on the Desert. **International Journal of Arts Humanities and Social Sciences Studies**. Volume 10, n. 10, p. 30-39, outubro de 2025. Disponível em: <https://www.ijahss.com/Paper/10102025/1179452105.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2025.

SAMBRAUS, Daniel. **Biblioteca Palafoxiana**. 1 fotografia. 1200 x 1200 Pixels. Getty Images. Puebla, México, 2025. Disponível em: <https://www.vogue.pt/entre-paginas-6-bibliotecas-para-visitar-ao-redor-do-mundo>. Acesso em: 23 out. 2025.

SHAKESPEARE, William. **Os sonetos completos**. (1609). Org. Vasco Graça Moura. São Paulo: Ed. Landmark, 2005.

SONTAG, Susan. **Diários II**. (1964-1980) São Paulo: Schwarcz, 2012.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Cultura e valor** (1929). Lisboa: Edições 70, 1980.